



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

AQUISIÇÃO DE BENS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração da Prefeitura de Bujaru e Secretaria Municipal de Administração – Demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESP. PELA DEMANDA: Alessandra Rocha Marvão
e-mail: *alessandrarmarvao2017@gmail.com*

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para o Município de Bujaru/PA – Recurso Oriundo da União - Convênio Federal nº. 955482/2023.

- Justificativa da necessidade da contratação para aquisição do produto:

Trata-se da demanda proveniente do Termo de Convênio nº. 955482/2023 firmado entre a União e o Município de Bujaru/PA, cujo objeto é a aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para o Município de Bujaru/PA.

A aquisição tem como objetivo buscar o desenvolvimento da produção agrícola na zona rural do município, proporcionando através destes condições dignas de trabalho aos produtores rurais, possibilitando melhorias em suas atividades produtivas, fomentando à produção agropecuária de pequeno e médio porte.

A estimativa é que a aquisição dos equipamentos contribuirá para a elevação do nível tecnológico na zona rural, assim como o aumento de renda e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais que dependem da terra para a subsistência.

A aquisição de um caminhão basculante traçada objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais do município.

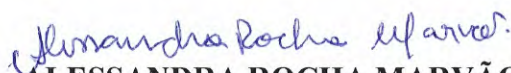
2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FINALIDADE	QUANTIDADE
01	Caminhão Caçamba: Caminho 6x2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima no mínimo 207 cv; pbt homologado 22.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200	Aquisição de caminhão, tipo caçamba, com o objetivo de transportar uma ampla variedades de cargas.	01

3. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A aquisição dos produtos deverá ocorrer imediatamente após a formalização da contratação.

Bujaru/PA, 29 de julho de 2024.


ALESSANDRA ROCHA MARVÃO
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI



Semad Bujaru <semadbujarupa2021@gmail.com>

ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, REF. AO CR N° 955482/2023 CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU/PA

1 mensagem

Prefeitura Bujaru <conveniosbujaru@gmail.com>

26 de julho de 2024 às 17:36

Para: pmbujaru.govprogresso@gmail.com, "Semad-sec.administração Bujaru" <semadbujarupa2021@gmail.com>

Cc: licitacao.pmb-pa@hotmail.com

Boa tarde.

Prezados,

Ao cumprimentá-los, a empresa D. J. R. SANTOS, inscrita no CNPJ: 19.856.884/0001-09, que presta serviços de assessoria de convênios ao Município de Bujaru/PA, vem respeitosamente encaminhar os documentos para abertura do processo licitatório, referente ao contrato de repasse n.º **955482/2023**, cujo objeto é **Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Bujaru/PA**. Segue abaixo informações pertinentes e indispensáveis à composição do processo para abertura do certame.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Departamento de Convênios de Bujaru/PA

(91) 3121-1444.

13 anexos

[00] OFÍCIO N° 229_2024 ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO - assinado.pdf
785K

[01] TERMO DE CONVÊNIO.pdf
1697K

[02] EXTRATO DE CONVÊNIO - 955482.pdf
106K

[03] PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA N° 553-2024.pdf
225K

[04] ESPELHO DA PROPOSTA.pdf
217K

[05] DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (1) (1).pdf
724K

[06] TERMO DE REFERÊNCIA - MAQUINAS AGRICOLAS BUJARU.pdf
944K

[07.1] EMPRESA COMPRAS NET-03 COTAÇÃO.pdf
106K

[07.2] EMPRESA WLM ITAIPU NORTE - COTAÇÃO.pdf
5853K

[07.3] EMPRESA_IVECO_-01_assinado.pdf
836K

[08] CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONDIÇÃO SUSPENSIVA .pdf
549K

[09] MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.pdf
191K

[10] PLANO DE SUSTENTABILIDADE MAQUINAS AGRICOLAS.pdf
606K

OFÍCIO Nº 229/2024 – CR

Belém/PA, 26 de julho de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Bujaru/PA

Secretária Municipal de Administração

TV. Rua Dom Pedro II, SN – Centro – CEP 68670-000 – Bujaru/PA

ASSUNTO: Entrega de documentos para início de processo licitatório referente ao convênio nº 955482/2023.

Ao cumprimentá-los, a empresa **D. J. R. SANTOS**, inscrita no CNPJ: 19.856.884/0001-09, que presta serviços de assessoria de convênios ao Município de Bujaru/PA, vem respeitosamente encaminhar os documentos para abertura do processo licitatório referente ao **Convênio Nº 955482/2023**, cujo objeto é **Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Bujaru/PA**. Segue abaixo informações pertinentes e indispensáveis à composição do processo para abertura do certame.

1. O número de identificação do convênio e objeto em todo processo licitatório, deverá estar de acordo com o espelho da proposta, isto é, **Convênio Nº 955482/2023**, cujo objeto é **Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Bujaru/PA**.
2. O **valor licitado** deverá ser conforme o convênio firmado isto é, o valor global de **R\$ 525.060,00** (quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta reais).
3. A adequação da **dotação orçamentária** deverá ser composta com recursos oriundo da união, a saber, **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil de reais) e a contrapartida deverá estar de acordo com o a declaração de contrapartida incluída na proposta na fase inicial de cadastro do convênio, que neste caso é no valor de **R\$25.060,00** (vinte e cinco mil e sessenta reais). Caso o processo licitatório seja superior ao valor previsto, precisa estar de acordo com o Art.64 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023.
4. Conforme Art.52. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, o prazo para **apresentação do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias**, a contar da aprovação do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. *Sendo assim, ressaltamos que o prazo para abertura do processo licitatório expira em 17/09/2024.*

5. Quanto ao **recurso oriundo da União**, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, em seu Art. 24, §8º a transferência dos recursos da União deverá ser realizada somente após a retirada da condição suspensiva pela concedente ou mandatária e seu Art. 54 §1º II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pela concedente ou pela mandatária.

6. Desta forma **encaminhamos para abertura do processo licitatório** documentos com elementos necessários e suficientes com base nas cotações, possibilitando a avaliação do custo do equipamento e a definição dos prazos conforme listados abaixo.

- Termo de convênio;
- Publicação do termo de convênio;
- Parecer de avaliação de termo de referência da condição suspensiva;
- Espelho da proposta;
- Declaração de contrapartida;
- Termo de referência;
- Cotações;
- Cronograma de execução;
- Mapa comparativo de preços;
- Plano de sustentabilidade.

6. Conforme a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, solicitamos que assim que finalizada a fase externado processo, **nos seja repassado** os seguintes documentos:

- Declaração expressa firmada por representante legal do conveniente, atestando que a licitação seguiu todas as regras estabelecidas na legislação específica;
- Justificativa de não utilização de pregão eletrônico (se for o caso);
- Parecer Técnico ou jurídico de aprovação sobre a minuta do edital;
- Edital de Licitação devidamente assinado com os anexos;
- Ata de Licitação;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação (Assinado pela autoridade competente – ordenador de despesa);
- Publicação no diário Oficial e jornais de grande circulação de resumo do edital da licitação (Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019);
- Publicação no diário Oficial e jornais de grande circulação do resultado da licitação (Homologação e Adjudicação).
- Contrato da empresa vencedora;



- Publicação no diário Oficial e jornais de grande circulação do contrato da empresa vencedora;
- Ordem de fornecimento.

Atenciosamente,

D J R
SANTOS:198
5688400010
9
Assinado de forma
digital por D J R
SANTOS:19856884
000109
Dados: 2024.07.26
11:18:25 -03'00'
D.J.R.SANTOS
CNPJ:19.856.884/0001-09



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO /MAPA Nº 955482/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 72485/2023

CONVÊNIO PLATAFORMA
TRANSFEREGOV.BR NO
955482/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E
PECUÁRIA/MAPA, E O(A)
MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria nº 1.756, da Casa Civil da Presidência da República de 23/02/2023, publicada no D.O.U em 24 de fevereiro de 2023, Edição: 38, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE BUJARU**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.196.563/0001-10, com sede RUA D PEDRO II, S/N - CENTRO. Bujaru - PA. CEP: 68670-000, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representada pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no 512.320.142-49, residente e domiciliado(a) neste município, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de **"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU/PA"** registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.092294/2023-62, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **"Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para o Município de Bujaru/PA"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do

CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

III - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 09 (nove) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio,

quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000724, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, PTRES 224768, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000; Natureza da Despesa 444042/25;

II - R\$ 25.060,00 (vinte e cinco mil e sessenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do Instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de

consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não é vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38

do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua

descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar na *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.



Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do Inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá

notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas:

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorrecção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05

[e[nea] dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados, e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso II, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 12 de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em tudo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:



FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENIENTE:



MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

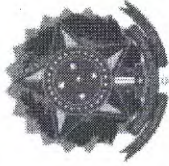
Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convenio n 955482-2023, N Processo 21000.0922
Ministerio da Agricultura e Pecuaria, Conveniente: MUNICIPIO DE BUJARU-PA,
Objeto: AQUISICAO DE MaQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA O M
Valor Total: R\$ 525.060,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.060,00, Va
descentralizado por exercicio: 2023 - R\$ 500.000,00, Credito orçan
2023NE000724, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 224768, Fonte Recursos: 1
Vigencia: 31/12/2023 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2023,
FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF: ***.896.617-**, Conveniente: MIG
JUNIOR CPF: ***.320.142-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

PARECER Nº 553/2024/CFORP-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA
PROCESSO Nº 21000.092294/2023-62
INTERESSADO MUNICIPIO DE BUJARU/PA

**PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise das peças técnicas para Viabilidade técnica do termo de referência e plano de sustentabilidade apresentadas pelo **Município de Bujaru/PA**, parceria celebrada com o Ministério da Agricultura e Pecuária mediante o Convênio nº 955482/2023, que tem por objeto "Aquisição de Máquinas e Equipamentos".

2. REFERÊNCIA

- 2.1. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 2.2. Instrução Normativa - MAPA nº 25, de 02 de julho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio em epígrafe, bem como a análise do Plano de Sustentabilidade, conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio (SEI 33359213).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.
- III - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 09 (nove) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

3.2. A presente proposta refere-se a um convênio, definido pela Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, sendo as despesas à conta de dotação de Recursos de Programação - RP2, vinculado à LOA 2023, proveniente da Ação Orçamentária - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito do Programa 22200020230010 - Apoio a Projetos de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo no Setor Agropecuário, o qual está incluso nos objetos passíveis de apoio por meio das transferência de recursos da União para a ação pleiteada, conforme o estabelecido pela Instrução normativa - MAPA nº 25 de 2 de Julho de 2023, o custo total para execução da Proposta soma o montante de R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil sessenta reais), tendo como valor de repasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo Concedente e contrapartida de R\$ 25.060,00 (vinte e cinco mil sessenta reais) por parte do Proponente.

3.3. Cumpre mencionar que o plano de trabalho e a Nota Técnica do instrumento em questão foram aprovados sob condição suspensiva por meio do Nota Técnica nº 228/2023/Formalização-CGPI/SPOA/SE/MAPA (SEI 33003497), emitido em 31 de dezembro de 2023.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, é preciso ressaltar que a finalidade da presente análise tem previsão legal no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária, e na Portaria MAPA nº 609, de 23 de agosto de 2023, que delega competência à Subsecretaria de Orçamentário, Planejamento e Administração - SPOA para celebração de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias e termos de execução descentralizada comentes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências.

4.2. Registra-se que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023 e Termo de Convênio celebrado. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

4.3. Na análise do submenu "PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA" verificou-se o seguinte:

4.3.1. **DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE (SEI 36075987)(pág 27 a 32):** aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

4.3.2. **DO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 36075987)(pág 1 a 5):** contempla aquisição do bem, o qual será adquirido por meio da realização de pregão na forma eletrônica, e aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa

eletrônica, no âmbito da administração pública federal.. Já a Instrução Normativa Nº 206/2019, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

4.3.3. DA COMPATIBILIDADE DE CUSTOS(pág 6 a 26): A sistemática adotada para análise da aquisição de bens e execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho teve como parâmetro a pesquisa com os fornecedores, mediante a apresentação, por parte do Proponente, de **03 (três) orçamentos**, (doc. SEI nº 36075987), para cada item ou despesa (aba Requisitos/Requisitos para Celebração – Sistema Transferegov.br), em atendimento à Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e a orientação do TCU em sua publicação “Convênios e outros repasses – 6ª edição”, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021. Vejamos:

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.

[...]

Preferencialmente, a pesquisa de preços deverá envolver o mercado mais próximo ao estado ou ao município conveniente, espelhando os valores vigentes nas respectivas localidades. No entanto, nada impede a realização de pesquisa de preços com produtores ou fornecedores situados em outros locais

4.3.3.1. A veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão são de responsabilidade exclusiva do conveniente. Assim, apesar das consultas supracitadas terem caráter de precificação, não isenta a Conveniente da obrigação de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente, conforme dispositivo contido no Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, bem como do art. 50 na Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023,, ipsis litteris:

Art. 50. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria Conjunta estão obrigados a observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros.

4.3.4. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Dados extraídos do Termo de Referência apresentado pelo conveniente item 4.3.2

Equipamento / Máquina	Qtde	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor aprovado (média)
Caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 10m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 207 cv; pbt homologado 22.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200	1.0	R\$ 714.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 595.000,00	R\$ 699.666,67
				Total	R\$ 699.666,67

4.4. Consta-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a média.

5. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude das documentações apresentadas e enviadas no Transferegov.br, de compor-se:

a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;

b) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrados de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;

c) custos compatíveis com os de referência e mercado;

d) compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;

e) comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência;

f) Termo de Referência; e

f) Plano de Sustentabilidade da proposta assinado pelo responsável proponente.

5.2. Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

6.1. Conforme pode ser observado no **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - ITEM 4.3.4** o valor do orçamento aprovado é de R\$ 699.666,67 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) sendo maior ao valor do convênio pactuado de R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil sessenta reais), com isso, sugerimos um Termo Aditivo de suplementação de recursos da Contrapartida para o alcance do valor do Termo de Referência e viabilização da execução do objeto.

6.2. Perante o exposto, informamos que será procedida a retirada da Cláusula Suspensiva, devendo o conveniente prosseguir com o devido andamento para apresentação do processo licitatório, cumprindo o prazo legal de até 60 dias contados a partir do início da Execução do convênio, conforme artigo 52 §1º, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

6.3. Há que se ressaltar que, por meio da área institucional competente no MAPA, a parceria deverá ser complementada, com a designação de fiscal do instrumento, assim como dos procedimentos de monitoramento e fiscalização da execução da parceria.

7. CONCLUSÃO

7.1. Portanto, entende-se por cumpridas as condições da Suspensiva, constantes no art. 24, da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, sugere-se a retirada de Cláusula Suspensiva ao convênio em pauta recomendando a aprovação da Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho e Termo de

Referência como também autorização para que o convênio seja iniciado os trâmites quanto ao Processo Administrativo.

7.2. Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL nº. 0006/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 36119854).
Submeto o presente parecer para apreciação da Sra. Coordenadora de Formalização de Parcerias.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MARCOS OLIVEIRA FREIRES

Chefe de Divisão

Coordenação de Formalização de Parcerias
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

De acordo, à consideração do Sr. Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

CARINA BEZERRA DA SILVA

Coordenadora de Formalização de Parcerias - CFORP
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Pelo exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Coordenação de Formalização de Parcerias - CFORP/CGPI, para o prosseguimento à tramitação da presente proposta.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA

Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais – CGPI
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS OLIVEIRA FREIRES, Chefe de Divisão**, em 11/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA BEZERRA DA SILVA, Coordenadora**, em 11/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA**, **Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais**, em 12/07/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36119214** e o código CRC **438F60A1**.

Referência: Processo nº 21000.092294/2023-62

SEI nº 36119214

fechar X

Loading Image...

25/07/2024 17:10-v.1.0.0-b2147508- Entrar no sistema com senha

Ministério da Agricultura e Pecuária

Propostas Instrumentos

Página Principal

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Instrumento/Instrumento

Acesso Livre

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Instrumento 955482

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

Execução Concedente

Execução Conveniente

Execução de Contas

Participantes

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2024NS001171
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	sim	Publicado
Código do Instrumento	955482		
Número Interno do Órgão	72485/2023	Número da Proposta	072485/2023
Número do Processo	21000.092294/2023-62		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo		Data Upload
EXTRATO DE CONVÊNIO - 955482.pdf		Baixar
44 - Físico 955482.pdf		Baixar
CNPJ 05.196.563/0001-10 - MUNICIPIO DE BUJARU		
Proponente		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 11.531 de 2023 e Alterações.
Órgão	22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

O MUNICÍPIO DE BUJARU BUSCA ATRAVÉS DO PLEITO IMPLEMENTAR AÇÕES PARA DESENVOLVER O SETOR AGROPECUÁRIO, POSSIBILITANDO AOS AGRICULTORES, MELHORIA EM SUAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, FOMENTANDO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO.

SERÃO BENEFICIADOS OS PRODUTORES DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA OS AGRICULTORES, ENFRAQUECE O AGRICULTOR DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO, O LONGO TEMPO DE PRODUTIVIDADE DENTRO DAS GRANDES ÁREAS PECUÁRIAS, SE DÁ DEVIDO A AUSÊNCIA DE MAQUINÁRIO APROPRIADO PARA O CAMPO. POR ESTE MOTIVO OS AGRICULTORES SOFREM QUEDA DE PRODUTIVIDADE.

Problema a ser resolvido

ESPERA-SE QUE ATRAVÉS DO OBJETO DESTA PROPOSTA SEJA POSSÍVEL FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE FORTALECENDO A ATIVIDADE ECONÔMICA LOCAL AUMENTANDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS RURAIS, MAXIMIZANDO SEUS ATRIBUTOS COM O AUXÍLIO DA ESTRUTURA A SER FORNECIDA PELO PRESENTE OBJETO, ALÉM DE TORNAR ESSE PRODUTO COMPETITIVO NO MERCADO LOCAL, POIS OS AGRICULTORES FORNECEM SUAS PRODUÇÕES AOS FEIRANTES DA ÁREA URBANA ONDE SÃO COMERCIALIZADOS PARA A CIDADE E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

Resultados esperados

A aquisição de uma Caçamba Traçada e pá Carregadeira objetivando promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município, INCENTIVO AO AGRICULTOR DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS CULTIVADOS , OTIMIZAR A COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO POIS O MUNICÍPIO CARECE DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA TAL FINALIDADE, A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO, PRINCIPALM

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

Categorias	Equipamentos
Objeto do Instrumento	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.
Capacidade Técnica e Gerencial	O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, GERENCIAL E ADMINISTRATIVA PARA EXECUTAR O OBJETO DO CONVÊNIO.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TECNICA (2).pdf	27/12/2023
Baixar	

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	-------------------------

Agência	4412-1	Conta	0060710245
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	09/02/2024 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do instrumento e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	27/12/2023
Data Assinatura	31/12/2023
Instrumento publicado no DOU em	15/01/2024
Data Início de Vigência	31/12/2023
Data Término de Vigência Atual	31/12/2025
Data Limite p/ Prestação de Contas	01/03/2026

Valores

R\$ 525.060,00	Valor Global
R\$ 500.000,00	Valor de Repasse
R\$ 25.060,00	Valor da Contrapartida
R\$ 25.060,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (1).pdf

Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2023	R\$ 500.000,00

Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Pesquisa realizada entre 26/03/2024 09:32:05 e 26/03/2024 09:34:51

Relatório gerado no dia 26/03/2024 09:35:58 (IP: 200.4.112.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 12m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros,direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 230 cv; pbt homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 8	1	R\$ 665.302,45 (un)	-	R\$ 665.302,45	R\$ 665.302,45	
Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF				UASG:195006		
2	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			NºPregão:292023 UASG:195023	R\$ 736.500,00	
Valor Unitário					R\$ 666.407,33	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Viscu			251785	19/09/2023	R\$ 663.092,67
Valor Unitário						R\$ 663.092,67
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 663.092,67		Média dos Preços Obtidos: R\$ 665.302,45		

Valor Global: R\$ 665.302,45

Detalhamento dos Itens

Item 1: caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 12m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 230 cv; pbt homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200

Preço Estimado: R\$ 665.302,45 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 665.302,45 Média dos Preços Obtidos: R\$ 665.302,45

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 12m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 230 cv; pbt homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200 kgf	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 596.314,67
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF	Data: 28/12/2023 15:00
Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões e veículos destinados ao atendimento de municípios na área de atuação da Codevasf no Estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Caminhão basculante - Caminhão Basculante Potência: 220 HP, Capacidade Carga: 23 T, Tipo Roda: Aro 10.00" X 20" Com 16 Lonas , Tipo Freio: Pneumático Duplo Circuito Independente Para Freios	SRP: SIM
CatMat: 455707 - CAMINHÃO BASCULANTE	Identificação: NºPregão:1192023 / UASG:195006
	Lote/Item: /3
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 30/01/2024 15:08
	Homologação: 08/02/2024 11:39
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 14
	Unidade: Unidade
	UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.519.422/0001-15	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.	R\$ 574.444,00
VENCEDOR		
Marca: Iveco		
Fabricante: On-Highway		
Modelo: Tector/24-280		
Descrição: Caminhão trucado basculante com caçamba metálica, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de 280 cv, declarado pelo fabricante, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 6x2, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual ou automática, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL de 22.000 kg, carga útil mínima de 15.000 kg, caçamba de capacidade volumétrica mínima de 10,0 m³, tampa traseira basculante padrão com fechamento automático, pinos de cordas nas laterais frente e traseira, ângulo de basculamento mínimo de 45°, cilindro hidráulico central com no mínimo uma unidade, escada lateral, suporte para pá. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega do caminhão. O 1º emplacamento deverá ser em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Logomarca da Codevasf silkada em local visível, abastecido com tanque de combustível cheio. Deverá ser realizada entrega técnica.		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Sete Lagoas	ROD MG-238, S/N
Telefone:	Email:	
(31) 3888-7100	intimacoes@fcagroup.com	

11.726.521/0015-42	TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA	R\$ 595.000,00
Marca: VOLKSWAGEN		
Fabricante: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS IND DE VEÍCULOS AUTOMOTORE		
Modelo: 26260 TRUCADO COM CAÇAMBA 10 MTS		
Descrição: Caminhão trucado basculante com caçamba metálica, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 207 cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 6x2, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual ou automática, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL de 22.000 kg, carga útil mínima de 15.000 kg, caçamba de capacidade volumétrica mínima de 10,0 m³, tampa traseira basculante padrão com fechamento automático, pinos de cordas nas laterais frente e traseira, ângulo de basculamento mínimo de 45°, cilindro hidráulico central com no mínimo uma unidade, escada lateral, suporte para pá. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega do caminhão. O 1º emplacamento deverá ser em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Logomarca da Codevasf silkada em local visível, abastecido com tanque de combustível cheio. Deverá ser realizada entrega técnica.		
Estado:	Cidade:	Endereço:
TO	Palmas	R Q ASR SE 95, SN
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Silvana Carvalho de Castro Pires	(63) 9203-1555	claudio.amorim@transrio.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.963.155/0001-08	COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	R\$ 619.500,00
Marca: IVECO		
Fabricante: IVECO		
Modelo: TECTOR 24-280		
Descrição: Caminhão basculante - Caminhão Basculante Potência: 220 HP. Capacidade Carga: 23 T. Tipo Roda: Aro 10.00" X 20" Com 16 Lonas , Tipo Freio: Pneumático Duplo Circuito Independente Para Freios		
Estado:	Cidade:	Endereço:
GO	Aparecida de Goiânia	AV GOIAS, SN
		Telefone:
		(62) 9165-2486
		Email:
		valdemar@stegia.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais **R\$ 736.500,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Objeto: Fornecimento, carga e transporte, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Caminhões Basculantes, destinados a utilizações diversas, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF, estado de Pernambuco.. Descrição: Caminhão carga - Caminhão Carga Potência Motor: Mínimo De 180 CV, Combustível: Diesel , Tipo Motor: Diesel Turbo Aftercooler , Capacidade Carga: Mínimo 8.500 KGF, Tipo Carroceria: Basculante , Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção:Hidráulica, Tanque Combust CatMat: 466040 - CAMINHÃO CARGA	Data: 22/12/2023 14:00 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:292023 / UASG:195023 Lote/Item: /2 Ata: Link Ata Adjudicação: 27/12/2023 16:45 Homologação: 29/01/2024 11:15 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 3 Unidade: Unidade UF: PE
---	--

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
31.724.745/0001-27	GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA		R\$ 473.000,00	
VENCEDOR				
Marca: IVECO				
Fabricante: IVECO				
Modelo: TECTOR 15-210				
Descrição: IVECO TECTOR 15-210 CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM BASCULANTE 6 M³ – FOLDER EM ANEXO. Caminhão toco basculante com caçamba metálica, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 185 cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, PBT mínimo legal de 15.000 kg, carga útil + carroceria mínima de 10.000 kg, caçamba de capacidade volumétrica mínima de 6,0 m³, tampa traseira basculante padrão com fechamento automático, pinos de cordas nas laterais, frente e traseira, ângulo de basculamento mínimo de 45°, cilindro hidráulico central com no mínimo uma unidade, escada lateral e suporte para pá. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, abastecido com, no mínimo 1/4 de combustível. O emplacamento deverá ser em nome da Codevasf 15ª SR, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Logomarca da Codevasf silkada nas portas. Garantia mínima de 12 meses. Deverá ser realizada entrega técnica.				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PE	Jaboatão dos Guararapes	ROD BR 101 NOVO TRACADO SN KM 91.63, SN	(79) 9894-9460/ (79) 3211-9778	contratos@grupogallotti.com.br

31.479.773/0001-26 BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: MERCEDES BENZ Fabricante: MERCEDES BENZ Modelo: ATEGO Descrição: MERCEDES BENZ ATEGO 1719 COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 6M³ 2023 CONFORME EDITAL.	Estado: SP Cidade: São Paulo Endereço: AV IMP LEOPOLDINA, 1248 Telefone: (11) 5071-5535 Email: celitanogueira@terra.com.br
--	--

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais **R\$ 663.092,67**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Viseu

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Maquinas pesadas (101 retroescavadeira, 07 caminhões caçamba, 01 Pá carregadeira, 03 tratores agrícola e 03 grades aradora), objetivando atender as...

Descrição: CAMINHÃO CAÇAMBA: CAMINHÃO 6 X 2 BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 12M³, POTÊNCIA LÍQUIDA, MÍNIMO DE 6 CILINDROS,DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MÁXIMA DE NO MÍNIMO 230 CV; PBT HOMOLOGADO 23.000 KGF; CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.200 - CAMINHÃO CAÇAMBA: CAMINHÃO 6 X 2 BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 12M³, POTÊNCIA LÍQUIDA, MÍNIMO DE 6 CILINDROS,DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MÁXIMA DE NO MÍNIMO 230 CV; PBT HOMOLOGADO 23.000 KGF; CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.200 KGF

Data: 19/09/2023 01:38

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 251785

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 7

Unidade: UN

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.548.120/0001-87 *VENCEDOR*	AUTO CENTER VEICULOS LTDA Marca: IVECO / IVECO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: UNIDADE/TACTOR-24- 280 Descrição: Descrição não informada Endereço: ,	R\$ 649.000,00
05.024.583/0001-04	MÔNACO DIESEL LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,	R\$ 663.290,00
32.426.859/0001-53	TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,	R\$ 676.988,00



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes. Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 26/03/2024 09:35:18

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal de Compras Publicas

www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 25/10/2023 08:47:50

Acessar a fonte [aqui](#)

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049
MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



Scania, soluções inteligentes, conectadas e sustentáveis

Proposta Técnico / Comercial



Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049
MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



For online experience

Explore your Scania



[Explore your Scania](#)

Experience your truck in Scania Configurator

Scan the QR code or click the link to adjust, fine-tune and customise your truck to suit your specific needs. Make changes and share them directly with your sales representative to streamline your purchase.



Data:
Nº Cotação:
Cliente:

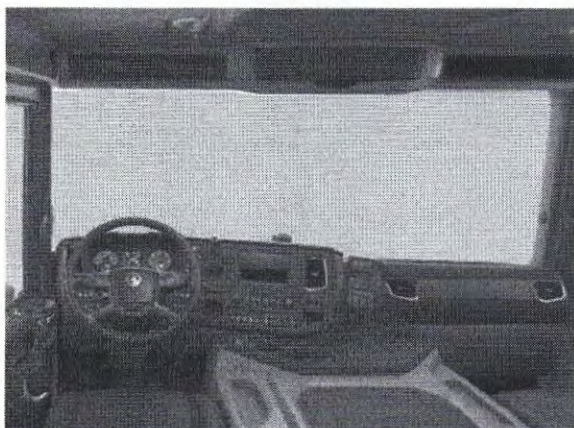
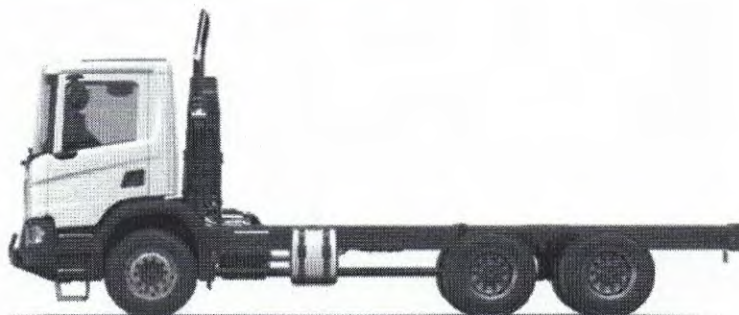
03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



MODELO P 360 B6x4HZ



1.1 Principais Componentes

Aplicação -, Basculante

Operação -, Urbana

Indústria -, Construção

Adaptação de chassis + Configuração de rodas -, B6x4

Cabine -, CP14L

Uma cabine curta com teto baixo e lugar para duas pessoas.

Degraus de entrada largos e confortáveis, que facilitam a entrada

e saída da cabine.

A cabine é projetada como uma grande gaiola de segurança que visa a proteção do condutor e do passageiro de forma que fiquem bem protegidos.

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

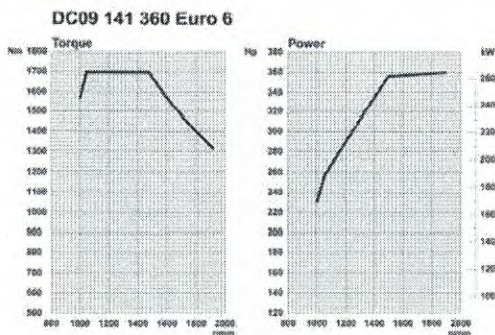
MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmaitaipunorte.com.br
+91992920282



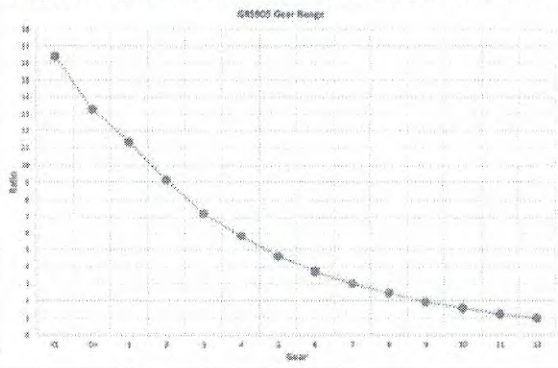
Tipo de pintura da cabine - , cor sólida
Cor da cabine - , Branco
Cor da cabine branco - , Branco Marfim
Pacote de cores externo - , sem
Linha Scania XT - , com
Heavy Tipper - , não
Veículo para Locação - , não
Pacote PLUS - , sem
Nível de equipamento da cabine - , clássico - urbano
Defletor de ar no teto - , sem

Motor - , DC09 141 360 hp Euro 6 / Proconve P8 (DL)
Tipo de motor: Motor a diesel de 5 cilindros em linha
Cilindrada: 9,3 dm³
Potência máxima a 1900 r/min: 360cv (265 kW)
Torque máximo a 1.050-1.475 rpm: 1.700 Nm
Classe de emissão: Euro 6 E



Caixa de câmbio - , GRS905

Caixa de mudanças de 12+2 velocidades com seção planetária e engrenagem de divisão, 2 marchas superlentas e 2 marchas à ré.



Redução eixo traseiro - , RBP835 + RP835
Relação de diferencial - , 3,80
Distância entre eixos - , 3350 mm
Distância centro do primeiro eixo trativo até final do chassi - , 2300 mm
Medida do pneu dianteiro - , 295/80 R22.5
Tanque de combustível, lado direito, sem
Tanque de combustível, lado esquerdo - , 200M aço
Tanque ARLA lado direito - , 47L
Tanque ARLA lado esquerdo integrado ao chassi - , sem
Quinta roda - , sem
Sistema de suspensão - , Mola dianteira + mola traseira
Tipo de suspensão dianteira - , 4x28, Parabolic
Peso técnico do eixo dianteiro - , 9000 kg
Tipo de suspensão traseira - , 5x48/90, parabólica
Capacidade técnica do bogie - , 32000 kg (16000 + 16000)
PBTC peso bruto total combinado legal - , 63000 kg
CMT (Capacidade máxima de tração) - , 150000 kg

2.1 Geral

Suspensão da cabine - , mecânica básica
Basculamento da cabine - , mecânico
Para-choque pintado - , sem

2.2 Exterior

Emblema Super na grade frontal - , sem
Pacote de cores exterior, grade frontal - , grade frontal XT preta
Para-choque saliente - , 150 mm (aço)
Degrau dobrável no para-choque - , com
Defletor de ar lateral - , sem
Defletor de ar da janela - , sem
Defletor de ar no para-choque - , sem
Para-brisas - , verde
Vidro traseiro da cabine - , com
Faixa da contraste - , sem
Quebra-sol externo - , sem
Teto solar - , sem
Alça frontal acima do para-brisa - , sem
Trilho do teto - , sem
Buzina a ar no teto - , sem
Buzina da frente - , ar comprimido 118 dB
Degrau adicional articulado - , com
Compartimento externo - , sem

2.4 Espelhos

Capa do espelho retrovisor - , com
Tipo de capa do retrovisor - , com frisos (XT)
Capa do espelho retrovisor pintada - , sem
Formato do espelho retrovisor, lado motorista, esférico

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmaitaipunorte.com.br
+91992920282



Formato do espelho retrovisor, lado passageiro, esférico
Ajuste do espelho retrovisor elétrico - , sem
Espelho angular - , lado do motorista+passageiro
Aquecedor do espelho retrovisor - , sem
Ajuste do espelho de proximidade lateral (close-up) - , ajuste manual
Espelho dianteiro - , sem

2.5 Travas e Alarmes

Bloqueio da cabine - , elétrico
Bloqueio Central (preço) - , remoto 14/17/20
Travamento central de segurança (15km/h) - , sem
Frequencia do alarme remoto - , 433 MHz
Trava mecânica adicional da porta - , sem
Sistema de alarme - , sem
Imobilizador - , sem
Alarme sonoro de ré - , com

2.6 Iluminação

Farol tipo - , H7
Farol baixo automático - , sem
Luz de farol diurna (DRL) - , com
Função de luz diurna - , com LED DRL + lâmpadas de posicionamento
Controle da altura dos faróis - , manual
Limpador dos faróis - , sem
Proteção dos faróis - , com
Farol de milha no teto - , sem
Farol de milha na grade frontal - , com
Farol de neblina no para-choque - , com
Capa dos faróis - , sem
Tipo de lâmpada do farol de neblina - , halogênio
Luz de posição - , branca
Lâmpada de identificação - , sem
Luz de trabalho, atrás da cabine - , preparado
Luz de trabalho no motor, sem
Luz de trabalho baixa atrás da cabine - , sem
Luz de trabalho na extremidade traseira do chassi - , sem
Tipo de lâmpada traseira - , LED
Painel para lanterna traseira - , sem
Lâmpada giratória no teto - , sem

2.7 Bancos

Tipo do banco do motorista - , básico
Tipo do banco do passageiro - , básico estático (sem suspensão)
Banco do passageiro adicional (no túnel do motor) - , sem
Revestimento do banco do motorista - , vinil
Revestimento do banco do passageiro - , vinil
Aquecimento do banco do motorista - , sem

Aquecimento do banco do passageiro - , sem
Aviso cinto de segurança desacoplado - , Motorista
Pré-tensionador do cinto de segurança - , sem
Cintos de segurança vermelhos - , sem

2.9 Acessórios e Compartimentos

Suporte de celular no painel - , sem
Porta luvas - , sem
Lixeira - , sem
Cafeteira - , sem
Compartimento acima da porta - , sem
Compartimento embaixo da cama (cabines P e G) - , aberto
Porta-objetos na parede traseira - , sem
Porta-objetos com tampa, traseiro central - , com
Barra de armazenamento, traseira - , pequena
Pistola de ar comprimido - , com
Tomada de cabine 230V - , sem
Tomadas de 12V e 24V - , básico

2.10 Interior

Ar-condicionado - , com
Sistema de climatização da cabine - , manual
Sistema de aquecimento da cabine - , com
Sistema de aquecimento auxiliar - , sem
Sistema de ar condicionado com veículo desligado (Parking cooler) - , sem
Painel de instrumentos - , tela colorida de 4", km/h
Acabamento do painel de instrumentos - , duro
Cor da parte inferior do painel de instrumentos - , arcaia-escuro
Acabamento do volante - , básico
Revestimento interno da cabine - , vinil
Esquema de cores interno - , sem
Painel de revestimento das portas - , plástico preto
Tipo de quebra-sol interno do para-brisa - , dobrável manual
Quebra-sol na porta lado motorista - , cortina deslizante
Quebra-sol na porta lado passageiro - , sem
Alça no interior da cabine, acima das portas - , sem
Cortina para portas e para-brisa - , preparação
Cortina para a janela traseira - , sem
Tapetes motorista e passageiro - , borracha
Tapete central - , borracha
Tacógrafo - , digital 2.0
Horímetro - , com
Detector de fumo - , sem
Iluminação interior - , normal
Luz de leitura integrada as luzes de teto - , sem
Controle de iluminação próximo a cama - , sem
Cor da alça de apoio interna da cabine - , preto

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



2.11 Segurança

Airbag no volante - , sem
Airbag lateral - , sem
Limitador de velocidade - , sem
Eco-roll - , sem
Controle de cruzeiro adaptável (ACC) - , sem
Aviso de saída de faixa Scania (LDW) - , sem
Frenagem de emergência avançada (AEB) - , sem
Indicação de frenagem de emergência (ESS) - , com
Sistema de monitoramento de atenção do motorista (DAS) - , sem
Sensor de chuva - , sem
Martelo de emergência - , sem
Proteção antifurto do farol principal - , sem
Proteção antifurto do ECA - , com
Proteção antifurto da Bomba de Arla - , com

2.12 Multimídia

Sistema multimídia - , sem
Controle remoto para sistema de climatização e multimídia - , sem
Rádio - , rádio 1-DIN
Sistema de alto-falantes - , 2 x 20W
Porta USB, centro do painel - , USB
Preparação para TV - , sem
Preparação para rádio PX - , preparado com saídas 12V

2.13 Extras

Manual do operador - , português
Manual do operador extra - , sem

3.1 Motor

Cilindrada do motor - , 9 litros
Combustível - , diesel
Tipo de combustível - , Diesel
Adaptação para combustível alternativo - , sem
Aquecimento do Arla - , com
Indicação de nível de óleo - , com
Embreagem do compressor de ar - , com
Volume do compressor - , 720 cc
Tomada de ar - , traseira, alta
Classe de aplicação da tomada de ar - , pesado (filtro duplo)
Filtro de ar resistente ao fogo - , sem
Saída do escape - , vertical
Nível de ruído - , 81/82 dBA R51.03

3.2 Caixa de Mudança

Opticruise - , com
Modo Overdrive - , com

Sistema de proteção da embreagem - , sem
Modo de segurança do atuador elétrico da embreagem - , com
Proteção contra patinação da embreagem - , com
Kickdown - , com
Bloqueio de partida no seletor de marchas - , sem
Arrefecimento da caixa de câmbio - , sem

3.3 Outros

Trava de diferencial - , com
Arrefecimento do óleo do sistema de direção hidráulica - , sem
Redução de torque, controle de NOx - , com
Controle de aceleração - , com

4.1 Tomada de Força

Preparação para tomada de força (preço) - , sem
Tomada de Força ED - , preparado
Preparação elétrica para tomada de força ED - , sem
Tomada de força EK - , sem
Tomada de força EG lado direito - , sem
Tomada de força EG lado esquerdo - , sem
Tomada de força EG traseira - , com
Tomada de força EG no alto - , sem
Preparação elétrica para tomada de força EG - , 1 conexão
Tomada de força EG, traseira - , EG651P
Prep. elétrica para tomada de força montada entre a caixa de mudança e eixo de tração - , sem

5.1 Pneus - Geral

Medida dos pneus mineração 8x4 não Heavy Tipper - , não aplicável
Sistema de monitoramento da pressão dos pneus (TPM) - , sem
Quantidade de rodas com TPM (preço) - , sem
Fornecedor de pneus, Outros
Medida do pneu eixos traseiros - , 295/80 R22.5
Medida do pneu estepe - , 295/80 R22.5
Quantidade de pneus eixo dianteiro - , 2
Quantidade de pneus eixo traseiro - , 8
Quantidade de pneus eixo anterior ao eixo de tração - , 0
Quantidade de pneus eixo posterior ao eixo de tração - , 0
Quantidade de pneus estepe - , 1
Aplicação do pneu dianteiro - , regional
Aplicação do pneu traseiro - , regional
Aplicação do pneu estepe - , regional
Designação pneu eixo dianteiro - , direcional
Designação pneu eixo traseiro - , tração
Designação pneu estepe - , direcional

5.1.1 Tipo de Pneu do Eixo Dianteiro

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



Tipo de pneu eixo dianteiro - Goodyear - , 295/80R22.5 Regional
Steer Goodyear KMAX S GEN-2 Latin America

5.1.2 Tipo de Pneu do Eixo Traseiro

Tipo de pneu eixo traseiro - Goodyear - , 295/80R22.5 Regional
Drive Goodyear KMAX D Gen-2

5.1.5 Tipo de Estepe

Tipo de pneu estepe - Goodyear - , 295/80R22.5 Regional Steer
Goodyear KMAX S Gen-2

5.2 Rodas

Material das rodas - , aço

Rodas eixos dianteiros - , 22.5 x 8.25 aço

Quantidade de rodas do eixo dianteiro - , 2

Rodas eixos traseiros - , 22.5 x 8.25 aço

Quantidade de rodas do eixo traseiro - , 8

Quantidade de rodas do eixo anterior ao eixo de tração - , 0

Quantidade de rodas do eixo posterior ao eixo de tração - , 0

Roda estepe - , 22.5 x 8.25 aço

Quantidade de rodas estepe - , 1

Tampas das porcas das rodas - , sem

Calço de roda - , sem

(Apenas informação) Ângulo de giro - Lado esquerdo - , 50 max

(Apenas informação) Ângulo de giro - Lado direito - , 42 max

5.3 Outros

Suporte para estepe - , sem

Seção traseira do para-lama dianteiro com altura elevada em
relação ao solo - , com

Para-lamas dianteiro - , em uma peça

Tamanho do para-lama dianteiro - , 725 mm

Para-barro dianteiro - , com

Para-lama traseiro - , sem

Para-lama do segundo eixo dianteiro - , sem

6.1 Tanques de Combustível

Material dos tanques de combustível - , aço

Tampa do tanque de combustível - , com chave

Tampa do tanque de combustível com chave - , 1 peça

Formato do tanque de combustível lado esquerdo - , médio

(formato D)
Formato do tanque de combustível lado direito - , sem

Posição do tanque de combustível - , alta

Posição longitudinal dos tanques de combustível - , posicionados
para frente

Espaço livre no chassis lado esquerdo - , sem

Espaço livre no chassis lado direito - , sem

6.1 Suspensão

Eixo dianteiro, tipo - , AM600T

(Read only code) Eixo traseiro, tipo - , AD500TZP

Designação do Bogie - , BT300B

Transferencia de carga - , não aplicável

Barra estabilizadora dianteira - , rigidez extra

Barra estabilizadora traseira - , com

6.2 Diversos

Classe de produto - , Caminhão

Tipo de longarina, F958

Altura do chassis - , alto

Sistema de direção redundante (backup) - , sem

Proteção lateral do chassis - , sem

Conector para reboque - , sem

Travessa traseira do chassi - , sem

Arranque remoto do motor - , sem

Cinta de proteção do cardan - , com

6.3 Implementador

Kit hidráulico de carroceria - , com

Comando do kit hidráulico - , preparação

Bomba hidráulica do kit hidráulico - , sem

Preparação elétrica para lâmpadas indicadoras no painel,
encarroçador - , com

Furação no quadro de chassis para carroceria - , somente parte
dianteira do chassis

Terceiro limitador de velocidade - , com

Esquema de símbolos do painel de instrumentos - , basculante

Suporte traseiro da carroceria - , sem

Preparação da ponta do chassi para instalação de carroceria - ,
sem

7.1 Freio de Serviço

Comando do sistema freios - , eletrônico

Auxiliar de partidas em rampa (Hill Hold) - , hill hold

Categoria de freio - , CA

Adaptação do sistema de freio - , rígido

Tipo de freio - , tambor

ABS modo off-road - , sem

Sistema eletrônico de estabilidade (ESP) - , com, desabilitável

Configuração de ESP para carretas com ABS - , sem

Compressor com controle eletrônico (APS) - , secagem simples

Tipo de cilindro de freio 1º eixo traseiro - , membrana + mola

Tipo de cilindro de freio 2º eixo traseiro - , membrana + mola

Câmara de frenagem do eixo de apoio - , não válido

Dispositivo anti-vibração nas câmaras de freio - , sem

Controle dos freios auxiliares - , manual + automático

7.2 Freio de Estacionamento

Freio de estacionamento - , pneumático

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



Válvula interlock -, sem
Freio de estacionamento eixo dianteiro -, membrana + mola
Tipo de cilindro de freio 2º eixo dianteiro -, não aplicável

7.3 Freio do Reboque

Comando do freio de estacionamento do reboque -, sem
frenagem do reboque
Freio de reboque -, sem

8.1 Sistema Elétrico e Eletrônico

Bateria -, 180 Ah
Posição da bateria -, lado esquerdo
Carregador de bateria -, sem
Alternador -, 100 A
Posição da chave geral da bateria -, dupla ação lado esquerdo do chassis
Extensão do painel de instrumentos, interruptor -, com
Sistema para implementador (BCI) -, com
Unidade de expansão BCI, quantidade -, sem
Preparação dos interruptores programáveis da carroceria -, sem
Norma regional do modem Communicator -, Global, exceto China
Preparação do FMS -, Gateway (interface)
Conexão elétrica do reboque -, sem
Chicote de cabos para quadro da carroceria -, 8 m
Preparação elétrica no teto da cabine -, com
Chicote de cabos interruptores adicionais, pré-instalado -, com
Chicote de cabos para carroceria -, 7+7+7 pólos
Comprimento do cabo do farol traseiro -, sem extensão
Preparação para câmera, visão externa do chassis atrás da cabine -, sem
Preparação para câmera, visão externa do chassis, extremidade traseira -, sem

9.1 Pacote de Segurança

Assistência à segurança ativa -, sem

9.2 Pacote de Detecção

Aviso de colisão com usuário de estrada vulnerável, lateral -, sem
Advertência de ponto cego (BSW) -, sem

9.3 Pacote de Prevenção

Sistema de direção do eixo dianteiro -, Caixa de direção hidráulica
Prevenção de colisão na troca de faixa (LCP) -, sem

9.4 Pacote de Conforto

Controle de cruzeiro com predição ativa (CCAP) -, sem

10.1 S-Order e FFU

S-Order -, sem

Descrição e número S-Order -, sem
Descrição e número FFU -, sem

11.1 Peso Legal

PBT legal (peso bruto total legal) -, 23000 kg
Peso legal do 1º eixo -, 6000 kg
Peso legal do 2º eixo -, 8500 kg
Peso legal do 3º eixo -, 8500 kg
Peso legal do 4º eixo -, NA
Peso legal do 5º eixo -, NA

12.1 Seguro Viagem e Frete

Seguro viagem -, com
Frete -, com
Sufixo de plaqueta para veículos de Bombeiro (FF) -, sem

12.2 Códigos FINAME e Fiscal

Código FINAME -, 4078950
Código Fiscal -, 87042310

12.3 Código Scania Fornecedor Cor

Código Scania Fornecedor Cor, Branco Marfim - 52683098

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



MUNICIPIO DE BUJARU – (BUJARU GABINETE DO PREFEITO)
RUA D. PEDRO II, S/Nº - BAIRRO CENTRO
BUJARU - PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Ref: **PROPOSTA TÉCNICO - COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS SCANIA**

Prezado(a)

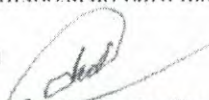
Temos a grata satisfação de apresentar-lhe nossa proposta técnico-comercial para fornecimento de veículos Scania 0 km, conforme demandas apontadas. Sendo:

Aplicação	Operação	Veículo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Basculante	Urbana	Caminhão com caçamba 320 6x4, Entre Eixos de 4,815 Vidro Elétrico, Trava Elétrica, motor FPT, potência máxima de 320 cavalos, 6 cilindros. Basculante Fachini 12m³, construída em Aço SAC 50 (assoalho 8 mm e laterais 6mm), em formato sextavado; Articulação traseira extra larga.	12	790.000,00	790.000.00
ICMS 19%					

Alíquotas de impostos	

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosar


João Angelo Donato Rodrigues
WLM - ITAIPU NORTE
MARITUBA
+91992920282
+5591998914577
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



PROPOSTA COMERCIAL

1. Modelos:
Indicados nas especificações técnicas anexas a esta proposta
2. Condições de Pagamento:
À Vista / Finame Leasing / Leasing / Finame / CDC / Consórcio / Carta de Crédito
3. Validade da Proposta:
07/04/2024
4. Garantia:
1 (um) ano independente da quilometragem percorrida ou das horas trabalhadas + 1 (um) ano no trem de força.
5. Local de Entrega: WLM ITAIPU NORTE – Marituba-PA
6. Observação Proposta Técnica:


Assinatura Concessionária

Assinatura Comprador

Data:
Nº Cotação:
Cliente:

03/06/2024
BR2024-385-3049

MUNICIPIO DE BUJARU

Nossa referência:
João Angelo Donato Rodrigues
joao.donato@wlmitaipunorte.com.br
+91992920282



Serviços Scania

Independentemente de qual for a sua necessidade, a Scania tem a solução mais completa para oferecer. Sua rede de concessionárias oferecem mão de obra especializada e um amplo portfólio de Serviços que entregam menor custo operacional e rentabilidade ao seu negócio.

- **Serviços Conectados Scania:** uma forma inteligente de Gestão de Frota que conecta veículos e motoristas diretamente com você, possibilita acesso aos dados da sua frota, auxilia na tomada de decisão e melhora a gestão da sua operação.
- **Programa de Manutenção Scania (PMS):** serviços de manutenção e reparos totalmente adequados às suas necessidades e focados em aumentar o desempenho dos veículos Scania. Com o **PMS com planos Flexíveis você pode aumentar em 20% a disponibilidade da sua frota e ainda reduzir até 16% do seu custo** de manutenção com um plano baseado no comportamento de operação do seus veículos. Muito simples: é a conectividade nos caminhões Scania que nos permite desenvolver uma solução individualizada, dinâmica, feita de acordo com a operação de cada cliente.
- **Driver Services:** melhora a qualificação do motorista em diversos temas, como manutenção preventiva e direção eficiente e segura sempre com foco na lucratividade dos negócios e na economia de combustível. O motorista bem treinado pode **reduzir o consumo de combustível em até 10%.**
- **Scania ASSISTANCE:** serviço de emergência disponível **24 horas, 7 dias da semana**, durante os 365 dias do ano em território nacional. Através do telefone 0800 019 4224 técnicos qualificados prestam uma ajuda por telefone, e se necessário, encaminham um técnico da concessionária Scania mais próximo ao local.
- **Peças Originais Scania:** o uso das peças Scania garante o menor custo operacional, a originalidade do veículo e seu valor de revenda. São componentes testados pela fábrica e que podem ser encontradas em todas as Casas Scania.

Soluções Financeiras

As Soluções Financeiras Scania trazem em seu DNA a tradição, a força e o valor da marca Scania. Estão sempre ao seu lado para garantir a maior rentabilidade dos seus negócios

- **Scania Banco:** conta com uma equipe composta por profissionais altamente capacitados, do setor financeiro de transporte, oferece o pacote completo para soluções em financiamento flexível para atender ao seu plano de negócios e orçamento, quer você esteja comprando apenas um veículo ou ampliando toda a sua frota: CDC, FINAME e LEASING (Operacional e financeiro).
- **Scania Seguros:** garantem a tranquilidade que você precisa para seu caminhão Scania e estão sempre disponíveis para entregar soluções de negócios imediatas que contribuem para facilitar seus desafios: Casco Terceiros (Total) e Prestamista.
- **Consórcio Scania:** primeiro no setor de veículos pesados, o Consórcio Scania é uma ferramenta financeira que permite planejar o aumento ou renovação da frota sem comprometer o fluxo de caixa. A Scania Administradora de Consórcios atua há 36 anos

no mercado, com mais de 100 mil cotas vendidas e mais de 80 mil contemplações.

ROD. BR 316 KM 13, N° 6500 - BAIRRO DECOUVILLE – MARITUBA/ PARÁ
CNPJ: 29.589.028/0002-79

QUEM SOMOS:

O Grupo Bamaq possui 50 anos de tradição, sucesso e solidez. De origem mineira, as empresas do Grupo estão presentes em doze estados do país, com forte atuação em Minas Gerais e nas regiões Norte e Nordeste. Somos movidos por desafios e valorizamos o equilíbrio entre juventude e experiência, sempre em busca da inovação. Nossa meta é sempre a liderança.



BAMAQ IVECO:

Seja recebido de braços abertos à Bamaq Iveco, o seu destino para todas as necessidades relacionadas a caminhões da marca Iveco. Somos mais do que apenas uma concessionária de caminhões; somos parceiros comprometidos com a sua visão de sucesso no mundo do transporte comercial. Desde a nossa fundação, priorizamos a excelência em cada interação, oferecendo não apenas veículos de alta qualidade, mas também um leque completo de serviços para atender às suas necessidades.



ROD. BR 316 KM 13, Nº 6500 - BAIRRO DECOUVILLE – MARITUBA/ PARÁ
CNPJ: 29.589.028/0002-79

N. Proposta: 05/2024

Data: 02/05/2024

NOSSA PROPOSTA

Empresa – BAMAQ CAMINHÕES LTDA.

CNPJ – 29.589.028/0002-79

À

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Bujaru

CNPJ: 05.196.563/0001-10

Na qualidade de Distribuidor Exclusivo dos produtos da marca Iveco, fabricados pela CNHI IndustrialBrasil Ltda, temos o prazer de apresentar nossas condições comerciais: A empresa **BAMAQ** inscrita com CNPJ de nº 29.589.028/0002-79 situada em Marituba, Rodovia BR 316 km 13, nº 6.500 no Bairro Decouville CEP: 67.200- 000 concessionária IVECO no Estado do Pará apresenta abaixo sua proposta para aquisição de 01 Caminhão Tector 27-320 6x4 + Basculante de 12 m³



ROD. BR 316 KM 13, Nº 6500 - BAIRRO DECOUVILLE – MARITUBA/ PARÁ
CNPJ: 29.589.028/0002-79



PROPOSTA COMERCIAL		
QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
01	Código 24674 – caminhão caçamba Tector 27-320 6x4, Entre Eixos de 4,815 Tanque de 275 litros, Ar Condicionado, Vidro Elétrico, Trava Elétrica, motor FPT, potência máxima de 320 cavalos, 6 cilindros, PBT(técnico) 26.690 kg.	R\$ 599.000,00
01	Basculante Fachini 12m³, construída em Aço SAC 50 (assoalho 8 mm e laterais 6mm), em formato sextavado; Articulação traseira extra larga, com mancais fundidos, tampa traseira padrão basculante, paralamas metálicos com lameiros de borracha, preparação hidráulica com bomba hidráulica BHM 250 acoplada à tomada de força com comando de acionamento pneumático no interior da cabine, protetores laterais, para choques traseiros moveis, suporte de estepe frontal com catraca, suporte de lanternas na caixa de carga, faixas refletivas conforme normas.	R\$ 115.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		R\$ 714.000,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		

Condições Comerciais

- PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS SALVO VENDA PRÉVIA



ROD. BR 316 KM 13, Nº 6500 - BAIRRO DECOUVILLE – MARITUBA/ PARÁ
CNPJ: 29.589.028/0002-79

- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO NEGOCIADO: a combinar
- LOCAL DE ENTREGA: Filial Marituba
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30/05/2024
- FABRICANTE: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. CNPJ 36.519.422/0001-15
- ROD MG 238 km 73,5 – DISTRITO INDUSTRIAL NORTE - SETE LAGOAS/MG CEP 35.703-138
- FATURADO POR: BAMAQ CAMINHÕES LTDA CNPJ 29.589.028/0002-79
- GARANTIA: 01 (Um) ano, sem limite de quilometragem, desde que seja observada a manutenção periódica do veículo. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 02º ano limitado à 250.000 Km para o Trem de Força Permanente assistência técnica e de manutenção garantida pelo fabricante, através de sua rede de distribuidores em todo o Brasil.

Condições Gerais

- 1) O cliente declara neste ato saber e anuir que o preço indicado neste pedido pode sofrer variações para mais ou para menos, sendo definido somente após a sua produção e no momento de seu faturamento pelo fabricante, ou ainda por alterações do governo federal, estadual ou municipal com relação aos tributos incidentes sobre ele. Nestes casos, o cliente terá os valores pagos (adiantamento/sinal) restituídos;
- 2) O eventual valor financiado e análise de aprovação de crédito são de inteira responsabilidade e exclusivo critérioda instituição financeira. A não aprovação do crédito implica no cancelamento desse documento. Todo e qualquer custo relativo ao contrato ou distrato é de responsabilidade do cliente;
- 3) A data prevista para a entrega do equipamento é estimada e poderá ser antecipada ou prorrogada, por motivo que não dependam ou sejam de responsabilidade direta da BAMAQ;
- 4) Caso a venda não se concretize por qualquer motivo imputável ao cliente, deverá este se responsabilizar pelas perdas e danos que se verificarem, inclusive perda do valor pago como sinal, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do código civil;
- 5) Qualquer alteração das condições comerciais (ex. troca de modelo, inclusão de acessórios, etc) se revela nova contratação e poderá alterar o preço final do equipamento, bem como de eventual financiamento;
- 6) "Nas operações de Finame, o prazo para recebimento do processo de pagamento pelo BNDES é de 30 (trinta) dias, após a data de faturamento se, por ventura houver atraso na entrega do processo Finame no BNDES ou devolução por qualquer ação/omissão do cliente, e em consequência o não recebimento dentro dos 30 (trinta) dias, cobraremos a partir do 31º dia CDI pro rata dia sobre o valor da parcela Finame. Se após os 90 (noventa) dias do faturamento ainda não recebermos a parcela Finame, fica o cliente obrigado a liquidar esta operação Finame";
- 7) O embarque do equipamento ocorrerá mediante atendimento das normas de segurança da BAMAQ;
- 8) O cliente autoriza neste ato a consulta de informações suas nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a utilização de seus dados pessoais para cadastro no site de relacionamento da concessionária e/ou montadora e o seu compartilhamento a quem, ante o objeto deste contrato, fizer necessário.
- 9) Ao aceitar este contrato/proposta/pedido de compra o signatário manifesta ciência e consentimento quanto a utilização de seus dados pelo grupo econômico da BAMAQ, para fins de coleta, armazenamento, transferência e quaisquer outros tipos de tratamento de dos dados previstos na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Reconhece que poderá a qualquer momento optar pela revogação deste consentimento por meio dos canais de comunicação da empresa e que concorda com a política de privacidade e segurança



ROD. BR 316 KM 13, Nº 6500 - BAIRRO DECOUVILLE – MARITUBA/ PARÁ
CNPJ: 29.589.028/0002-79

de dados disponível no site institucional da empresa.”

10) O cliente requer e autoriza neste ato a entrega do equipamento diretamente no implementador de sua escolha, conforme discriminado nas condições comerciais acima.

11) A BAMAQ CAMINHÕES não possui e não mantém qualquer relação com o implementador, não se responsabilizando pela escolha da empresa implementadora, que realizará a implementação/industrialização, e nem por qualquer ação ou omissão, que a mesma der causa, resultando em dano ou avarias no equipamento.

Marituba/PA, 02 DE MAIO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Documento assinado digitalmente

ELTON BERNARDO FREITAS DE LIMA

Data: 15/06/2024 08:57:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELTON BERNARDO FREITAS DE LIMA

Fone: 91 9 9304-7237

Email: elton.lima@bamaqcaminhoes.com.br





CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Eu, **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, PREFEITO, portador da carteira de identidade nº 2667370, expedida pelo PC/PA, CPF 512.320.142-49, na condição de representante legal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, CNPJ n.º 05.196.563/0001-10, em atendimento ao convênio nº 955482/2023, assinado **sob condição suspensiva**, junto ao **Ministério da Agricultura e Pecuária**, **DECLARO**, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei, que a presente entidade:

Assume o compromisso de cumprir integralmente os prazos estabelecidos para a apresentação das documentações da Condição Suspensiva, visando a execução do convênio em epígrafe, sob pena de extinção ou a rescisão do instrumento conforme determina o artigo 28, incisos I,II da Portaria Conjunta nº 33/2023.

QTD E	ETAPAS PARA O SANEAMENTO DA CLÁUSUL SUSPENSIVA	PERÍODO
1º	Elaboração do Termo de Referência Plano de Sustentabilidade do Bem e outras documentações expostas no parecer de viabilidade técnico	v.g. 05/04/2024
2º	Apresentação das documentações no Transfere Gov	v.g. 05/04/2024

Informamos que a prefeitura está realizando o levantamento para cotação dos equipamentos, mas está com dificuldades de retorno. Por este motivo solicitamos o prazo de trinta dias para a entrega do Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bujaru/PA, 05 de março de 2024.

Atenciosamente,

MIGUEL BERNARDO
DA COSTA
JUNIOR:51232014249

Assinado de forma
digital por MIGUEL
BERNARDO DA COSTA
JUNIOR:51232014249

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal de Bujaru/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

MAPA COMPARATIVO DE COTACÕES

CONCEDENTE: Ministério da Agricultura e Pecuária	RECURSO CONCEDENTE: R\$ 500,000.00
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU	CONTRAPARTIDA: R\$ 25,060.00
Convênio Nº: 955482/202	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO - PROPOSTA: R\$ 525,060.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.	

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA	CNPJ	CUSTO MEDIO (UNITÁRIO)	CUSTO MEDIO (TOTAL)
1	1	UNID.	CAMINHÃO BASCULANTE 3/4	RS 714,000.00	RS 714,000.00	IVECO	29.589.028/0002-79	RS 699,666.67	RS 699,666.67
				RS 790,000.00	RS 790,000.00	WLM ITAIPU NORTE	33.228.024/0011-23		
				RS 595,000.00	RS 595,000.00	COMPRAS NET	-		
				TOTAL					
DATA E LOCAL						ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			
Bujaru, 28 de março de 2024						MIGUEL BERNARDO DA COSTA Assinado de forma digital por MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, CN=MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, OU=Bujaru, PA, CN=Prefeitura do Município de Bujaru/PA			

Para devidos fins que os preços assinalados no presente Quadro Demonstrativo de Fornecedores e Média de preços se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, os quais servirão como referência para a elaboração do Plano de Aplicação Detalhado.



**PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO(S)
BEM(S)**

(DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023)

1. PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
2. PROPOSTA:	072485/2023
3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	30/12/2023 a 30/12/2027
4. OBJETO: (Idêntico ao informado na aba “Dados” da Plataforma + Brasil)	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU/PA

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO: (Descrever qual será a utilização dos bens a serem adquiridos de forma detalhada.)

Descrição do bem:

Utilização:

Caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 10m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 207 cv; pbt homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200	- Trata-se de aquisição de caminhão, tipo caçamba, com o objetivo transportar uma ampla e variedade de cargas,
---	--

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

- Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Secretaria Municipal de Agricultura	SIM
Outros.	

- Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários:	01
Nº de operadores:	03
Nº de mecânicos:	02
Outros:	

- Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

Registro em site oficial da proponente	
Por agenda física	SIM
Outros	

- Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

Em função de um cronograma de plantio pré-definido	
Por ordem de solicitação	SIM
Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais	
Outros:	

- Logística de transporte e deslocamento dos bens:

por caminhão / prancha	SIM
força motriz própria	
Outros:	
Observações:	

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:	Previsão de despesas no orçamento anual municipal para as manutenções preventivas e corretivas do bem.
Rubrica orçamentária nº	4.490.52.00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados	SIM
convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito)	
Outras observações:	

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:	SIM
--	-----

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

Região/Assentamentos comunidades	Nº de Beneficiários (produtores) - diretos	Produção agropecuária atual	Meta a ser atingida (estimativa)
1. Comunidade Mariahi	50 Famílias de produtores	a .Feijão b.Arroz c.Mandioca	100%
2.Comunidade Mocajatuba	25 Famílias de produtores	a.Açaí b.Cacau c.Arroz	100%
3.Comunidade Bom Jardim	50 Famílias de produtores	a.Açaí b.Arroz c.Milho	100%
4.Comunidade Ariuba	20 Famílias de produtores	a.Arroz b.Milho c.Mandioca	100%
5.Comunidade Itabira	25 Famílias de produtores	a.Açaí b.Mandioca c.Cacau	100%
6.Comunidade Castanheiro	70 Famílias de produtores	a.Mandioca b.Milho c.Banana d.Açaí	100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

7.Comunidade São Sebastião	20 Famílias de produtores	a.Mandioca b.Milho c.Feijão Caupi	100%
8.Comunidade São Judas	50 Famílias de produtores	a.Açaí b.Cacau c.Mandioca	100%
9.Comunidade São Marcos	55 Famílias de produtores	a.Mandioca b.Milho c.Feijão Caupi	100%
10.Comunidade Santa Rita	50 Famílias de produtores	a.Mandioca b.Pimenta do Reino c.Açaí	100%

9. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE

- Local para guarda do bem:

Galpão municipal

Garagem municipal

Outros:

SIM

Presença, na Prefeitura de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão serão utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

- 1.
- 2.
- 3.

Caminhão para transportar os equipamentos até o local onde vai executar a atividade

10. PUBLICIDADE

- Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

Através de site da proponente

SIM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações	
Outros:	

- Forma de Controle Social de Uso:

Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR	SIM
Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens associações e sindicatos	
Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores	
Outros:	

11. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

DECLARO, o comprometimento dessa Prefeitura de Bujaru/PA em confeccionar e manter durante a vida útil dos equipamentos adquiridos através da proposta cadastrada no sistema T. GOV, sob nº 072485/2023, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

12. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como, apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

Declaro, ainda, o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Apoio a projetos e inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação, cooperativismo no setor agropecuário – propostas proponente específico – convenio com recursos do MAPA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Bujaru/PA, 03 de junho de 2024.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA
Assinado de forma digital por MIGUEL BERNARDO DA COSTA
JUNIOR:51232014249 JUNIOR:51232014249

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal de Bujaru/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, que o Município de Bujaru/PA dispõe de recursos, no valor de **R\$ 25.060,00** (vinte e cinco mil e sessenta reais) para financiar a contrapartida financeira da Proposta TRANSFERE GOV nº **072485/2023**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU/PA**. Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 721/2022, de 30 de dezembro de 2022, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

- Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
- Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- Função: 20 - AGRICULTURA
- Sub-função: 605 - ABASTECIMENTO
- Programa: 0020 – AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRÍCOLA
- Projeto Atividade: 1005 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- Fonte de recurso: 1.700.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Bujaru/PA, 27 de dezembro de 2023.

MIGUEL BERNARDO
DA COSTA
JUNIOR:51232014249

Assinado de forma digital
por MIGUEL BERNARDO
DA COSTA

JUNIOR:51232014249

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal de Bujaru/PA